

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP003359/2013

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/03/2013

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR013352/2013

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46261.001179/2013-75

**DATA DO PROTOCOLO:** 22/03/2013

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46261.002440/2012-73

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 06/06/2012

SIND EMPREG POSTOS SERV COMB DERIV PETR SANTOS E REGIAO, CNPJ n. 68.027.242/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

VENCESLAU FAUSTINO FILHO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DERIVADO DE PETROLEO LAVA-RAPIDO E ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIAO., CNPJ n.

71.547.947/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE

CAMARGO HERNANDES;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE

TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, aplicando-se também a pontos de abastecimento, postos-escola, postos em supermercados ou hipermercados**, com abrangência territorial em **Barra do Turvo/SP, Bertioga/SP, Cananéia/SP, Cubatão/SP, Eldorado/SP, Guarujá/SP, Iguape/SP, Itanhaém/SP, Itariri/SP, Jacupiranga/SP, Juquiá/SP, Miracatu/SP, Mongaguá/SP, Pariqueira-Açu/SP, Pedro de Toledo/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Registro/SP, Santos/SP, São Vicente/SP e Sete Barras/SP.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS**

Os salários, a partir de 1º de março de 2013, data-base da categoria profissional, terão correção de 8,86%, passando o piso salarial para o valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), valor arredondado;

No pagamento do novo piso salarial mencionado nesta cláusula, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelos empregadores no período compreendido entre 01/03/2012 até 28/02/2013, salvo os decorrentes de promoções, transferências, implemento de idade, equiparação, término de aprendizado e mérito.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

Fica garantido um auxílio refeição gratuito, por dia trabalhado, no valor de R\$ 11,00 (onze reais);

Havendo interesse do empregador, poderá o auxílio ser substituído por refeição "in natura" no valor correspondente, desde que o posto possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível com o do empregado.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo do salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, um abono correspondente a R\$ 1.543,20 (hum mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos), cujos valores serão reajustados anualmente de acordo com o índice de reajuste concedido a esta categoria profissional;

Exclusivamente para as empresas associadas ao RESAN, desde que participem do seguro de vida em grupo junto a seguradora credenciada pelo RESAN, nas mesmas condições, o valor referente ao auxílio funeral, citado nesta cláusula, que já está incluso no referido seguro, será pago exclusivamente pela seguradora sem quaisquer outros ônus para as empresas associadas ao RESAN que participem da apólice citada.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas segurarão obrigatoriamente seus empregados em apólice de vida em grupo, gratuitamente, em importância não inferior a R\$ 12.859,85 (doze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) no caso de morte natural, invalidez total ou parcial permanente, e R\$ 25.719,70 (vinte e cinco mil setecentos e dezenove reais e setenta centavos) no caso de morte acidental, cujos valores serão reajustados anualmente de acordo com o índice de reajuste concedido a esta categoria profissional;

Para apuração e quitação das indenizações fixadas no caput desta cláusula, deverão ser observadas as regras fixadas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, bem como os dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

As empresas informarão aos seus empregados o nome da seguradora e o número da apólice na qual estão segurados;

As empresas que se omitirem no disposto acima, responderão pelos valores descritos nesta cláusula;

Fica vedada as empresas excluírem os empregados afastados pelo INSS da apólice do seguro de vida em grupo, enquanto perdurar o afastamento, sob pena de responder com o pagamento de indenização do valor correspondente ao fato gerador.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências an aplicação da presente convenção.

VENCESLAU FAUSTINO FILHO

Presidente

SIND EMPREG POSTOS SERV COMB DERIV PETR SANTOS E REGIAO

JOSE CAMARGO HERNANDES

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DERIVADO DE PETROLEO LAVA-RAPIDO E ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIAO.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .